



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo instituir política pública de saúde reprodutiva, ampliando o acesso a métodos contraceptivos reversíveis de longa duração no âmbito do SUS municipal, por meio da inclusão do dispositivo intrauterino hormonal (SIU-LNG) entre as opções disponibilizadas à população de Juiz de Fora, sem prejuízo da oferta do DIU de cobre já existente, às pessoas com útero que preencham os critérios clínicos e sociais estabelecidos.

Trata-se de medida em absoluta consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da equidade em saúde (art. 196) e da proteção à maternidade e planejamento familiar como direito livre e consciente do casal (art. 226, § 7º da CF/88). Além disso, guarda simetria com os dispositivos da Lei nº 9.263/1996, que regula o planejamento familiar, e da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), que assegura a oferta de serviços conforme critérios de necessidade e efetividade.

O SIU de levonorgestrel é reconhecido por instituições como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde como um dos métodos contraceptivos mais eficazes disponíveis, com menor índice de falha (<1%), excelente perfil de segurança, longa duração (até 5 anos) e benefícios clínicos importantes.

A proposta visa superar a limitação da atual oferta do SUS, que restringe-se quase exclusivamente ao DIU de cobre, cuja aceitação, tolerância clínica e contraindicações nem sempre se mostram adequadas a todas as pessoas com útero. Essa limitação técnica e orçamentária resulta, na prática, numa restrição desproporcional do direito à autonomia reprodutiva de mulheres.

Destaca-se que o projeto não impõe obrigações administrativas ilegítimas ao Executivo, tampouco cria estrutura administrativa própria, limitando-se a estabelecer diretrizes de política pública compatíveis com o planejamento orçamentário vigente, o Plano Plurianual e os princípios do Sistema Único de Saúde.

Por fim, cabe destacar que, ao ampliar o leque de métodos contraceptivos oferecidos gratuitamente à população com respaldo técnico, o Município de Juiz de Fora:

- Cumpre seu dever constitucional de zelar pela saúde pública com enfoque na prevenção;
- Reduz desigualdades reprodutivas e riscos obstétricos em populações vulneráveis;
- Fortalece a atenção primária à saúde e os princípios do SUS;
- E promove, de forma concreta, os direitos sexuais e reprodutivos com base em evidências científicas, justiça social e equidade de gênero.

Trata-se, pois, de iniciativa legislativa prudente, justa, juridicamente irrepreensível e eticamente inadiável, motivo pelo qual se submete à apreciação dos nobres parlamentares para aprovação.

Palácio Barbosa Lima, 26 de maio de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante